



AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0055204-19.2026.8.19.0000

Agravante: INFRATEC EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relator: DESEMBARGADOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **INFRATEC EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.** contra decisão proferida em cumprimento de sentença movido em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que determinou o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial e fixou os critérios de atualização do débito, estabelecendo, quanto ao período posterior a 09/12/2021, a incidência da Taxa SELIC sobre o principal atualizado até 08/12/2021, com destaque dos juros de mora anteriormente apurados.

Sustenta a agravante, em síntese, que a metodologia adotada não observa os limites do título executivo e da impugnação apresentada pelo Estado, além de contrariar a disciplina da EC nº 113/2021. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

O efeito suspensivo pressupõe a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nos termos dos artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil.

No caso, embora as questões suscitadas pela agravante demandem exame por ocasião do julgamento do recurso, não se verifica, neste momento, risco concreto de dano grave ou de difícil reparação decorrente da produção imediata dos efeitos da decisão recorrida.

O prosseguimento do cumprimento de sentença, com a apuração e eventual homologação dos cálculos, não impede sua posterior adequação aos critérios que venham a ser definidos no julgamento do recurso, tratando-se de situação reversível.

Ausente, portanto, um dos requisitos cumulativos necessários à concessão da tutela recursal, **indefiro o pedido de efeito suspensivo.**

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões. (Ju)

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

Rogério de Oliveira Souza
Desembargador Relator

